



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 19h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>José Herbert Palitot, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Rienzy de Medeiros Brito, Ayrton Lins Falcão Filho</b> , sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng <sup>a</sup> Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b> , o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização do Crea/PB) e o Presidente em Exercício Eng. de Minas <b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b> .  -Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho</b> e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Apreciação da Súmula n° 499, de 09.03.2020 - Que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos</b>	-Cumprimenta a todos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<b>Chaves</b>	
			-Usa da palavra para informar sobre o teor da Deliberação 90/2020 da Comissão Eleitoral Federal, que alterou a Decisão Plenária n° PL-1880/2019, fixando o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	<b>•REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO:</b>  <b>5.1 – 1117015/2019 - FÁBIO VISINTIN</b>  -Comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião, uma vez que o assunto requerer uma análise detalhada, especificamente no que se refere às atribuições que serão concedidas ao profissional.
		<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	<b>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b>  <b>5.2 – 1118628/2019 - FÁBIO DOMINGUES PEREIRA</b>  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional FÁBIO DOMINGUES PEREIRA solicita deste Conselho "... análise de atribuição para assinar responsabilidade técnica de edificações com área de até 300 M <sup>2</sup> ", e; considerando que o interessado está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>registrado sob o número Crea - PB nº 1618346270, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB-Monteiro); <u>considerando</u> que no Histórico Escolar do requerente verificamos que o mesmo cursou, dentre outras disciplinas: Mecânica dos Solos (67h), Materiais de Construção (67h), Argamassas e Concretos (67h), Desenho Técnico (67h), Projeto e Implantação do Canteiro de Obras (67h), Topografia (67h), Desenho Arquitetônico (67h), Planejamento de Controle de Obras (67h), Especificações e Orçamentos (50h), Estruturas de Concreto Armado (67h), Estabilidade das Construções (50h), Instalações Hidrossanitárias e de Gás (67h), Patologia das Construções (67h), Construções Metálicas e de Madeira (67h), Estruturas de Contenção (67h), Instalações Elétricas e Telefônicas (67h), Qualidade na Construção Civil (67h), Construções Industrializadas (67h), Gerenciamento de Resíduos da Construção (67h), Manutenção Predial (67h), Sistemas Construtivos (67h); <u>considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p>de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3° - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4° - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3° e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; <u>considerando</u> que o requerente cursou conteúdos formativos relacionados a execução de edificações, conforme verificado no Histórico Escolar juntado aos autos, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de responsabilidade técnica para execução de edificações com áreas de 300 m<sup>2</sup>. Que posto em votação, foi aprovado por maioria com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p> <p><b>5.3 - 1119129/2019 - VÁGNER MAURICIO QUEIROZ DA COSTA.</b></p> <p>-Comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião, uma vez que o assunto requerer uma análise detalhada junto</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	à Assessoria Técnica deste Conselho. <b>5.4 - 1123274/2020 - GEOR RANDES BORGES LOPES</b> -Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho, solicitando informação sobre a necessidade do solicitante requerer Revisão e Extensão de Atribuição antes de emitir ART dessa natureza.
	<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.5 -1120382/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019883/2019); 5.6 -1120596/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019962/2019); 5.7 - 1120544/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019245/2019).</b> -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.5</b> e <b>5.7</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p>Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.8</b> – 1120620/2019 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019953/2019); <b>5.9</b> – 1120626/2019 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019954/2019); <b>5.10</b> –1120629/2019 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019957/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.8</b> e <b>5.10</b> sobre Autos de Infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e; <u>considerando</u> que os processos em tela foram encaminhados a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu os prazos para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/02/2020 as autuadas tomaram conhecimento dos Autos lavrados por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhes conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que as autuadas não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto consideradas REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que em 09/04/2020 as autuadas procederam com o pagamento da multa, porém, não regularizaram o fato gerador da infração junto ao Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO</b> em epígrafe, uma vez que não foi constatada a regularização do fato gerador da infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Tiago Meira Villar</b></p>	<p>• <b>DENÚNCIA CONTRA O</b> [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea)</p> <p><b>5.11 -</b> [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião faz apresentação do parecer que contem o seguinte teor: “Trata-se de denúncia formulada pela [REDACTED], contra o ENG. [REDACTED], Crea-PB; [REDACTED], em virtude de uma acusação acerca de uma suposta falsificação da CAT ([REDACTED]) apresentada a denunciante em processo licitatório, cuja a tomada de preço [REDACTED]. Em 05/01/2018, a denúncia foi protocolada na regional ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA do Crea-PB (fls. [REDACTED]). Em 12/12/2019, o processo foi encaminhado a CEECA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA, para análise e providências cabíveis (fls [REDACTED]); Em 09/02/2018, foi encaminhado ao Denunciado Ofício n° [REDACTED] e protocolo [REDACTED] e Ofício n° [REDACTED].”</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>██████████ e protocolo a empresa ██████████ ██████████ de solicitação de manifestação sobre o protocolo n° ██████████; Em 02/03/2018, foi juntado ao processo A.R., referente ao recebimento do Ofício n° ██████████ e protocolo ██████████, por parte do Denunciado. (fl. ██████████); Em 15/03/2018, o Denunciado protocolou manifestação a respeito do processo em caráter tempestivo. (fls. ██████████); Em 01/04/2020, o processo foi encaminhado para designar de Conselheiro Relator (fl. ██████████); <u>Análise:</u> Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; Considerando que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; Considerando que o Denunciante alega que o Denunciado apresentou indícios de suposta Fraude na apresentação de documentação de comprovação técnica (CAT) em processo licitatório, conforme fls ██████████, Considerando que há indícios da suposta infração, visto que foi identificadas divergências documentais entre as certidões apresentadas ao denunciante e aquelas apresentadas pelo Conselho, após solicitação processual; Considerando que o Ofício ██████████ PRES/GREG, encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em 02/03/2018 (fl. ██████████); Considerando que o Ofício ██████████ PRES/GREG, com mesmo pedido de manifestação feito ao denunciado foi encaminhado a empresa ██████████, participante do processo licitatório que motivou a denúncia em</p>
--	--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><i>análise; Considerando que as alegações do profissional em sua manifestação e o da empresa [REDACTED], não demonstram suficientes para esclarecimento dos fatos alegados na denúncia, (fl. [REDACTED]); Considerando que a suposta infração do Denunciado pode ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento (indicar dentre os incisos I a VII) definidos no artigo 3º da Resolução 1.090/2017, do Confea, e desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário. <u>Fundamentação:</u> Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; <u>Voto:</u> Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos, VOTO pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao artigo 10º, inciso III, alínea “c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos”, da Resolução nº 1.002/2002, do Confea, sendo aconselhado por este relator que a empresa [REDACTED], também seja comunicada para acareação dos fatos e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea”.</i></p>
<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por maioria e abstenção dos conselheiros: Alynne Pontes Bernardo, Fabiano Lucena Bezerra.</p>
<b>Relator: Tiago Meira Villar</b>	<p><b>●ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b></p> <p><b>5.12 - 1118940/2019 - VITO DANTAS DE ALMEIDA.</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>-Que na faz apresentação do parecer que contem o seguinte teor: “<i>Trata-se de solicitação de análise de atribuição profissional formulada pelo Eng. Vito Dantas de Almeida, Crea-PB: 1601789530, em virtude do decreto 23.569/33 (Decreto), para que seja concedido ao solicitante a atuação em atividades relacionadas a sistema fotovoltaico. Em 18/11/2019, a solicitação foi protocolada na regional de João Pessoa SPGE - SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL do Crea-PB (fls.1/9); Em 26/11/2019, o processo foi encaminhado a ATEC/Assessoria Técnica, para análise e providências cabíveis (fl.1/9); Em 31/03/2020, o processo foi encaminhado a CEECA/ CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA, para análise e providências cabíveis (fl.2/9); Em 31/03/2020, o processo foi encaminhado para designa de Conselheiro Relator (fl.2/9). <u>Análise:</u> Considerando que o interessado está registrado no CREA - PB 160178953-0, com o título de Engenheiro Civil e as atribuições profissionais iniciais fixadas no ITEM I DO ART 7º da Resolução 218/73 do Confea e Artigos 28 E 29 DO DECRETO 23569/33; Considerando que o exercício profissional dos Engenheiros Civis no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33 (artigos 28 e 29), Lei 5.194/66 (artigo 7º) e a Resolução 218/73 (artigo 7º); Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o parágrafo 2º, do artigo 6º da supracitada resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar; Considerando que o interessado apresentou, para análise, cópia da Certidão no 057/02 (expedida pelo Crea-PB) e cópia do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil da UFPB (João Pessoa); Considerando que a Energia solar fotovoltaica (FV) é uma fonte de energia renovável, que converte a luz solar diretamente em eletricidade usando células fotovoltaicas; considerando que Microgeradores e Minigeradores solares fotovoltaicos (FV) são sistemas de geração elétrica de pequena e média potência,</i></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><i>normalmente instalados para produzir energia suficiente para alimentar uma casa, um edifício ou, até mesmo, um galpão de uma indústria e microgeradores são sistemas com potência igual ou de até 75 kW e minigeradores, acima de 75 kW e até 5 MW, segundo a Resolução normativa REN 482/2012 da ANEEL, que foi recentemente alterada pela REN 687-2015; considerando que o Confea, através da Decisão PL-1513/15, entende que as atividades relacionadas a microgeração e minigeração de energia elétrica, independentemente de sua complexidade, exigem para sua execução o domínio de conhecimento técnico especializado de Engenharia Elétrica. <u>Fundamentação:</u> Decreto 23.569/33, Resolução 218/73 do CONFEA, Resolução 1073/16, do CONFEA. <u>Voto:</u> Considerando que a documentação fornecida pelo interessado apresenta apenas a média e nome das disciplinas prestadas pelo mesmo, sem a ementa completa das eventuais disciplinas que poderiam corroborar com sua solicitação, VOTO pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO de atribuição de atividade complementar em favor do profissional VITO DANTAS DE ALMEIDA, por ausência de comprovação de atribuição em histórico escolar apresentado pelo profissional e dessa forma o não atendimento das condições exigidas por meio do Decreto 23.569/33 e legislações pertinente”.</i></p>
<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Após discussões referentes ao Parecer apresentado (Processo N° 1118940/2019), o Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto solicitou vistas ao citado processo.</p>
<b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b>	<p><b>•ANOTAÇÃO DE ART:</b></p> <p><b>5.13 – 1116853/2019 - JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES.</b></p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que o Eng. Civil JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES, Crea n° 0603166377, Visto PB 1353, com atribuições iniciais dispostas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, do Confea, solicita deste Conselho o registro da ART à posteiori (ART PB20190277635), referente</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>a " AO CONTRATO N° 005/2011 -SERHMACT E SEUS ADITIVOS 1° AO 6° OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL PARA INTEGRAÇÃO DAS VERTENTES PARAIBANA - LOTE II, CELEBRADO PELO CONSÓRCIO ACAUÃ - SERVIÇOS EM ANDAMENTO.", onde o Contratante é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, CNPJ 02.221.962/0001-04, e; <u>considerando</u> que o requerente é RT da empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A, inscrita no Crea sob o n° 0000333459-PB desde 13/03/07 (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que foram anexado aos autos deste protocolo as cópias de todos os Aditivos de Contrato (do 1° ao 6°) a partir da fl.43 até aa fl.67. A CONSTRUTORA MARQUISE S/A, CNPJ 07.950.702/0001-85 é uma das empresas componentes do CONSORCIO ACAUA conforme documento anexado na fl. 68/81; <u>considerando</u> que o CONSÓRCIO ACAUÃ é formado pelas empresas: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (Empresa Líder), GALVÃO ENGENHARIA S.A., VIA ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA MARQUISE S.A., conforme documento anexado na fl. 68/81; <u>considerando</u> que houve a anexação do CONTRATO N° 005/2011 - SERHMACT, CELEBRADO entre o CONSORCIO ACAUA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, CNPJ 02.221.962/0001-04 (fl.68/81); <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 02808549-9 (fl. 41/81); <u>considerando</u> que foi anexado ao protocolo em questão, a declaração de Bom Andamento de Obras, datada de 03/10/2019, emitida e assinada pelo engenheiro Gestor de Contrato e Fiscal de Obras Alexandre Henrique de Lira Machado, Crea 160.506.483-1, atestando que a Construtora Marquise S/A está executando a obra do Canal para Integração das Vertentes Paraibana - LOTE II (fl. 78/81);</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n° 1050/13, do Confea, uma vez que o Atestado de Serviços Técnicos juntados aos autos indica a participação do requerente nos serviços; A documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n° 1050/13, do Confea que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da ART a posteriori PB20190277635, uma vez que o pedido já foi atendido através do protocolo n° 1114289/2019 que requisitou o registro da ART a posteriori PB20190269413, referente à "EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL PARA INTEGRACAO DAS VERTENTES PARAIBANA - LOTE II, CONTRATO N 005/2011 - SERHMACT, CELEBRADO COM O CONSORCIO ACAUA - PERIODO DE VIGENCIA - 24/08/2011 A 24/12/2013. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14</b> – 1098862/2019 - AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ -Dá conhecimento aos presentes que o requerente AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, Crea-PB n° 1616946270, solicita o registro da ART à posteriori ART PB20190235756, referente à "LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB". A execução do serviço é objeto do contrato MVS/SECAD N° 01.161/2017 firmado entre o MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB, CNPJ 09.151.598/0001-94 e a Seta Construções E Serviços Ltda - Epp, CNPJ 24.064.804/0001-12 (fl. 12/43).</p> <p>-Foi verificado na ocasião que o profissional requerente possui o título de Engenheiro de Minas. Para o rito processual correto, o processo foi retirado de pauta (uma vez que foi enviado equivocadamente para a CEECA) e deverá</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		seguir para apreciação da Câmara competente, qual seja, Câmara Especializada de Geologia e Minas deste Conselho.
	<b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.15</b> – 1123854/2020 - FRANCIELIO PEREIRA DANTAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020923/2020); <b>5.16</b> – 1123817/2020 - WELLINGTON TEXEIRA DANTAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021107/2020); <b>5.17</b> – 1123810/2020 - JOÃO VICTOR VIEIRA PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 00020916/2020); <b>5.18</b> – 1123761/2020 - JOSE DE SOUSA TORRES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021105/2020); <b>5.19</b> – 1123694/2020 - LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019394/2020); <b>5.20</b> – 1123691/2020 - LUIZ RICARDO RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019390/2020); <b>5.21</b> – 1122394/2020- JOHANNES DUDECK 05686425469 - ME (MD REVESTIMENTO) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020649/2020); <b>5.22</b> – 1123665/2020 - SÃO SALVADOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO SPE - LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019395/2020); <b>5.23</b> – 1112532/2019 - OLIVEIRA &amp; OLIVEIRA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016926/2019); <b>5.24</b> – 1110243/2019 - MEDEIROS &amp; SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018364/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.15</b> e <b>5.24</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.25</b> - 1079364/2018 - FG+ CONSTRUTORA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006531/2017); <b>5.26</b> – 1112550/2019 - R3D ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014616/2019); <b>5.27</b> – 1112506/2019 - PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016558/2019); <b>5.28</b> – 1110570/2019 - MT TECNOLOGIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016635/2019); <b>5.29</b> – 1112404/2019 - IONALDO DE ARAUJO SILVA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016846/2019); <b>5.30</b> – 1111535/2019 - VILLAS DE BANANEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017107/2019); <b>5.31</b> – 1111527/2019 - LAMENHA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017108/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs <b>5.25</b> a <b>5.31</b>, tendo em vista a ausência da Relatora.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</b></p>	<p><b><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.32</b> - 1073945/2017 - MARTINS E ROLIM CONST. MANUT. E SERVIÇOS LTDA-ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300024003/2017); <b>5.33</b> - 1116735/2019 - VIDA NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019811/2019); <b>5.34</b> - 1119630/2019 - LUCENA &amp; MARTINS SERVIÇOS DE BARBEARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020523/2019); <b>5.35</b> - 1123340/2020 - PROMETAL ENGENHARIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020438/2020); <b>5.36</b> - 1123563/2020 - MARCILIO ILDSO DE LACERDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020682/2020); <b>5.37</b> - 1122584/2020 - CONSTRUTORA LIBERO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020902/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.32</b> e <b>5.37</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMA ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.38</b> - 1095146/2018 - LILIANE VIDAL DE NEGREIROS - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012749/2018); <b>5.39</b> - 1116729/2019 - QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019711/2019); <b>5.40</b> - 1117765/2019 - IZGU CONFIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017516/2019); <b>5.41</b> -1117885/2019 - MARIA HELENA DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019725/2019); <b>5.42</b> - 1118594/2019- SKYSITES AMERICAS S.A. (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010730/2019).</p> <p>-Analisando o processo item de pauta n° <b>5.38</b> (1095146/2018) que trata sobre a lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica LVN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI (antiga razão sócia: LILIANE VIDAL DE NEGREIROS - EPP), CNPJ 26.167.716/0001-71, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500012749/2018, lavrado em 16/11/2018, por infração a alínea “e” do art. 6° da Lei n° 5.194/66 ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 03/10/2018, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/11/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 04/12/2018 DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, a autuada alega e informa que suas atividades são voltadas para a área da Engenharia Mecânica e para a</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>modalidade de Engenharia Civil, conforme consta no Auto; <u>considerando</u> que a alegação é pertinente, visto que além do objetivo social, observamos que a empresa possuía anteriormente um engenheiro mecânico em seu quadro técnico; <u>considerando</u> que de acordo documentos anexados ao processo e confirmados nesta data no site da receita federal, em 02/08/2019, a empresa já havia mudado sua razão social e também de sócio, tornado ao nosso ver, o recurso ao Plenário, a princípio, sem efeito; <u>considerando</u> que o processo deveria ter sido encaminhado ao Plenário do Crea/PB, seguindo o rito processual recomendado pela legislação vigente; <u>considerando</u> que a última anuidade paga pela empresa se refere ao exercício de 2018; <u>considerando</u> os pareceres emitidos pela gerência de fiscalização, assessoria jurídica e assessoria técnica que recomendam o arquivamento do auto de infração, <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração nº 500012749/2018, bem como deste processo e posteriormente lavrado um novo auto contra a empresa, visto que permanece registrada e sem responsável técnico. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Analisando o processo item de pauta nº <b>5.39</b> (1116729/2019), que trata sobre o Auto de Infração N° 500019711/2019, contra a Pessoa Jurídica QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 28.194.163/0001-71, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>jurídica, referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT de uma construção multifamiliar com 833,16m<sup>2</sup> com 05 pavimentos, e; <u>considerando</u> que o auto de infração foi lavrado em 27/09/2019, por infração art. 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, na data de 27/09/2019; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, mesmo apresentando, ART de Projeto de Incêndio N° PB20190272380, registrada em 09/09/2019, ART de PCMAT N° PB20190276645, registrada em 01/10/2019 e ART de Projetos complementares (estrutura, elétrico de baixa tensão, hidro-sanitário, pluvial, telefônico, canteiro de obra e memorial descritivo) N° PB20190276681, registrada em 01/10/2019, pois a mesma até a data presente não apresentou ART/RRT de execução dos serviços observados na lavratura do auto de infração nº 500019711/2019; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10 e Parágrafo primeiro do art. 55, ambos da Res. 1008/2004; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa na data de 03/10/2019, onde comprovou através de documentação o pagamento da ART Projeto de Incêndio N° PB20190272380,</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>registrada em 09/09/2019, do PCMAT N° ART PB20190276645 (PCMAT), registrada em 01/10/2019 e dos Projetos complementares (estrutura, elétrico de baixa tensão, hidro-sanitário, pluvial, telefônico, canteiro de obra e memorial descritivo) N° PB20190276681, registrada em 01/10/2019 posterior a lavratura do auto de infração, porém até a presente data não foi apresentada ART/RRT da execução dos serviços observados na lavratura do auto de infração n° 500019711/2019. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade Máxima, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, tendo em vista a falta ART/RRT da execução dos serviços observados na lavratura do auto de infração n° 500019711/2019. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Analisando o processo item de pauta n° <b>5.40</b> (1117765/2019) que trata sobre a lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica IZGU CONFIANÇA CONSTRUÇÃO LTDA, atuada pelo CREA-PB no ARTIGO 58 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2019, e; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p> <p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p> <p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p><u>considerando</u> que em 23/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que em 12/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, através de AR em tela; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que a autuada apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, porém, apenas se comprometendo em regularizar o fato gerador da infração, não o fazendo até a presente data; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresento parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade Máxima, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.41</b> (1117885/2019 - MARIA HELENA DOS SANTOS), baixa diligência tendo em vista a necessidade de melhor analisar o processo.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.42</b> (1118594/2019- SKYSITES AMERICAS S.A), comunica aos presentes que o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.43 – 1123561/2020 - GEORGIA THALLMA GOMES RODRIGUES DE SOUZA</b></p>
--	---	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>(AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020909/2020); <b>5.44</b> – 1123503/2020 - CONSTRUTORA R C LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020440/2020); <b>5.45</b> – 1122194/2020 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020765/2020); <b>5.46</b> – 1121872/2020 - ANTONIO BATISTA GONÇALVES NETO EIRELI (GONÇALVES EMPREENDIMENTOS) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020587/2020); <b>5.47</b> – 1089153/2018 - EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PICUI LTDA (RESIDENCIAL ZE E ZEFA) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500011354/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.43</b> e <b>5.47</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Na ocasião comunica sobre a necessidade da Conselheira Evelyne Emanuelle Pereira Lima e da Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira de se ausentarem da reunião.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>-Solicita aos membros da CEECA autorização para prorrogação de mais 01 (uma) hora de reunião (dentro do que estabelece o Regimento Interno deste Conselho), para concluir a pauta. Solicitação aceita pelos presentes. (12/05/2020)</p>
	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>48</b> – 1110356/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015162/2019); <b>5.49</b> – 1110326/2019 - MAD. TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015538/2019); <b>5.50</b> – 1099335/2019 - MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015809/2019); <b>5.51</b> – 1099505/2019 - A 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015814/2019); <b>5.52</b> – 1100931/2019 - 3E - ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015879/2019); <b>5.53</b> – 1110705/2019 - ENGEVIP - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016112/2019); <b>5.54</b> – 1107988/2019 - EPITÁCIO ELIAS PESSOA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017618/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.48</b> e <b>5.54</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b><u>MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.55</b> – 1117584/2019 - JOÃO FELIX DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017327/2019); <b>5.56</b> – 1124590/2020 - GIMAR DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018927/2020); <b>5.57</b> – 1124479/2020 - ANDREYNA DE OLIVEIRA VELOSO SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020736/2020); <b>5.58</b> – 1124032/2020 - FRANCICLEIDE FLORENCIO DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 207027/2020); <b>5.59</b> – 1123898/2020 - LAURENTINO FERNANDES NGUEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020918/2020); <b>5.60</b> – 1123882/2020- MARCELO NAZARIO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020597/2020); <b>5.61</b> – 1123860/2020 - LUCIA GURSKI NAVARRO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022220/2020); <b>5.62</b> – 1122406/2020 - JOSÉ GEOVANES DE ALMEIDA AMANCIO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3 500020636/2020); <b>5.63</b> – 1123050/2020 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3 500020672/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.55</b> e <b>5.63</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.64</b> – 1047182/2015 - JAMAILTON MARTINS DO CARMO - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300017367/2015); <b>5.65</b> –1119332/2019 - RODRIGO MEDEIROS CLIMACO - ME (CLIMACO DRYWALL) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019295/2019); <b>5.66</b> – 1119417/2019 - ABSALÃO BARBOSA DA CRUZ (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020463/2019); <b>5.67</b> –1123880/2020 - AMIR CONSTRUTORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020913/2019).</p> <p>-Analisando o processo item de pauta nº <b>5.64</b> (1047182/2015 - JAMAILTON MARTINS DO CARMO – ME) que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI (antiga razão social: Jamailton Martins do Carmo – ME), CNPJ 01.517.003/0001-60, estabelecida na Rua João Firmino Gomes, 39 – Centro – Itaporanga/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300017367/2015, lavrado em 22/12/2015, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 – exercício ilegal pessoa jurídica, e; <u>considerando</u> o contrato para prestação de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>serviços de limpeza urbana, nº 20/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Itaporanga sem o devido registro no Crea/PB; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração, in loco, na data de 22/12/2015; <u>considerando</u> que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que a autuada ELIMINOU OFATO GERADOR em 25/02/2016, conforme Reg. nº 3439283, e apresentou DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa possuía em seu CNAE atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA e portanto, o auto deveria ter sido capitulado no art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> nº 300017367/2015, bem como deste processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.65</b> e <b>5.67</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>apresentaram defesa escrita e fora do prazo para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.68</b> -1120327/2019 - PROJECTA CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019712/2019); <b>5.69</b> - 1061014/2017 - CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500000505/2017); <b>5.70</b> - 1063763/2017 - MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500001230/2017); <b>5.71</b> - 1123650/2020 - MILTON CIRILO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020812/2020); <b>5.72</b> - 1123238/2020- CARLOS ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020428/2020); <b>5.73</b> -1123171/2020 - JEFERSON MOURA PINTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020118/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.68</b> e <b>5.73</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: José Herbert Palitot</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.74</b> – 1116810/2019 - A3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019565/2019); <b>5.75</b> –1117173/2019 -JOÃO LEANDRO JACOB DE PONTES DE FIGUEIREDO-ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019905/2019); <b>576</b> – 1124177/2020 - H.R CONSTRUÇÕES E GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO 500020689/2020); <b>5.77</b> – 1123913/2020 - TECNCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO E ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO 500021015/2020); <b>5.78</b> – 1123863/2020 - 2D CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO 500022222/2020); <b>5.79</b> – 1123786/2020 - GEO LINS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO 500020838/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.74</b> e <b>5.79</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.80</b> – 1051117/2016 - VANUSA CELIA DA NOBREGA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300021967/2016); <b>5.81</b> – 1062741/2017 - C &amp; M CONSTRUTORA E IMCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500001414/2017); <b>5.82</b> – 1115994/2019 - ISAAC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016839/2019); <b>5.83</b> – 1116159/2019 - INCOPOST - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016859/2019); <b>5.84</b> – 1119664/2019 - ARTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019747/2019); <b>5.85</b> – 1120498/2019 - FOCCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020022/2019); <b>5.86</b> – 1122559/2020 - EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020022/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.80</b> e <b>5.85</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b>	<p>registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita dentro do prazo estabelecido para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.86</b> (1122559/2020 - EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA – ME), informa que o mesmo ficará pendente para ser analisado na próxima reunião.</p>
	<b>Relator: Severino Pereira das Silva Júnior</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.87</b> - 1042635/2015 - ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300017282/2015); <b>5.88</b> - 1047020/2015 - ALEXSANDRA DANTAS ALEXANDRE - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018262/2015); <b>5.89</b> -1043826/2015 - M &amp; A CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018513/2015); <b>5.90</b> - 1044425/2015 - JOAQUIM DE FIGUEIREDO NETO (INSECTCONTROL ) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018556/2015); <b>5.91</b>- 1043284/2015 - M&amp;N CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018703/2015); <b>5.92</b> - 1044503/2015 - F. C. TOMAZ CONSTRUÇOES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300019466/2015).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.87</b> e <b>5.92</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.93</b> – 1044059/2015 -- JOSELITO GOMES DA COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017325/2015); <b>5.94</b> – 1044055/2015 -- ALESSANDRO SILVA DE MEDEIROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017328/2015); <b>5.95</b> – 1047189/2015-- RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017369/2015); <b>5.96</b> – 1044961/2015-- FABIO JUNIOR DA SILVA MARINHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017718/2015); <b>5.97</b> – 1045321/2015 - JEROISA SOUZA VIANA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017742/2015); <b>5.98</b> – 1043831/2015-- MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300018515/2015).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.93</b> e <b>5.98</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relatora: Alessandra de Lima Miranda</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.99</b> – 1043054/2015 - ALLEF SANTOS DE FARIAS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018104/2015); <b>5.100</b> – 1043051/2015 - GERALDO MENDES PIRES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018108/2015); <b>5.101</b> – 1043270/2015 - GUSTAVO COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018110/2015); <b>5.102</b> – 1043326/2015 - PAULINO FERNANDES DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018119/2015); <b>5.103</b> –1043435/2015- SAMARA BRAGA DE ABREU (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018139/2015); <b>5.104</b> – 1043670/2015 - ANA PAULA OLIVEIRA LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3 300018146/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.99</b> e <b>5.103</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Relatora: Aíssandra de Lima Miranda</b></p>	<p>de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.104</b> (1043670/2015 - ANA PAULA OLIVEIRA LIMA), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300018146/2015 contra a Pessoa Física ANA PAULA OLIVEIRA LIMA (CPF: 349.606.898-11), que trata sobre falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente construção de uma unidade de habitação unifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 24/09/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que, analisando a ART Nº G00021749 (solicitada e anexada ao processo) e consulta à Assessoria Técnica; <u>considerando</u> que a referida ART elimina o fato gerador do auto de Infração, visto que contempla todas as atividades da obra (projeto e execução), mesmo tendo sido dada baixa pelo</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>profissional em 12/09/2013 que declarou quando de sua solicitação já ter concluído a obra, o que na ocasião da fiscalização (24/09/2015) a obra encontrava-se ainda em execução, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração N° 300018146/2015, bem como da multa estabelecida.</p>
<p><b>Relator: Rienzy de Medeiros Brito</b></p>	<p>• <b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.105</b> – 1043893/2015 - H &amp; E CONSTRUCOES LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017315/2015); <b>5.106</b> – 1044282/2015 - R J EMPREITEIRA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017936/2015); <b>5.107</b> – 1044569/2015- JBF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017945/2015); <b>5.108</b> – 1042467/2015 - NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017961/2015); <b>5.109</b> – 1043631/2015 - CELINO &amp; MELO CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017309/2015); <b>5.110</b> – 1043324/2015 - MWS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017301/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.106</b> e <b>5.110</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.105</b> (1043893/2015 - H &amp; E CONSTRUCOES LTDA - EPP), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção de habitação multifamiliar do Edf Jorge Camelo. Porém, no sentido de melhor instruir sua análise encaminha o presente processo para a Gerência de Fiscalização deste Conselho no sentido de informar se a empresa em questão possui registro neste Conselho e se o auto de infração foi emitido corretamente.</p>
<p><b>Engª Civil Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</b></p> <p><b>Registro de Profissional:</b> Decisão Nº 176/2020-CEECA (296 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1121620/2020 - Brunna Leite Costa; <b>Prot.</b> 1122079/2020 - Geovanni Sergio Soares Guedes; <b>Prot.</b> 1122199/2020 - Anderson Vinícius Ramalho dos Santos; <b>Prot.</b> 1122432/2020 - Filipe de Sousa Lima; <b>Prot.</b> 1122811/2020 - Glória Leite de Souza; <b>Prot.</b> 1122988/2020 - Alane Fernandes Nunes; <b>Prot.</b> 1123060/2020 - Francisco Jackson Cesário Brito; <b>Prot.</b> 1123175/2020 - George Vasconcelos Barrêto; <b>Prot.</b> 1123181/2020 - Alessandro Filgueiras da Silva Júnior; <b>Prot.</b> 1123212/2020 - Larissa Raquel Souza de Lima; <b>Prot.</b> 1123337/2020 - Lucas Andrade Barreto Suassuna; <b>Prot.</b> 1123361/2020 -Mateus Araújo de Arruda; <b>Prot.</b> 1123411/2020 - Kirlian Sousa de Medeiros; <b>Prot.</b> 1123425/2020 -Larissa Gabriellyde Sousa; <b>Prot.</b> 1123441/2020 -Ana Clara Ferreira Siqueira; <b>Prot.</b> 1123467/2020 - Luana Oliveira Santos; <b>Prot.</b></p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>1123480/2020 - Mayara Raquel de França André; <b>Prot.</b> 1123554/2020 - Josivelton Morônio dos Santos Silva; <b>Prot.</b> 1123576/2020 - Arnaldo Donato Brandão Filho; <b>Prot.</b> 101815/2011 - André Luís Leite de Sousa; <b>Prot.</b> 1123766/2020 - Hawlmerson Galvão Ramos; <b>Prot.</b> 1123885/2020 - Giulia Beatriz Mota da Silva; <b>Prot.</b> 1123976/2020 - Gabryelle Vieira Evaristo; <b>Prot.</b> 1123991/2020 - Eluandra Pereira Nunes Barreto; <b>Prot.</b> 1124069/2020 - Anderson Corrêa de Freitas; <b>Prot.</b> 1124071/2020 - Jéssica Melissa Gonçalves de Lima; <b>Prot.</b> 1124272/2020 - Luiz Henrique Gouveia Nunes; <b>Prot.</b> 1124494/2020 - José Amauri Neves de Amorim Junior; <b>Prot.</b> 1124554/2020 - Vinicius Santos Freitas; <b>Prot.</b> 1123469/2020 - Antonio Nathan Lima Fernandes Florentino da Silva; <b>Prot.</b> 1117250/2019 - Nayla Kelly Antunes de Oliveira; <b>Prot.</b> 1121659/2020 - Breno André Veloso Antonino; <b>Prot.</b> 1122080/2020 - Patrícia da Silveira Diniz Rodrigues; <b>Prot.</b> 1122388/2020 - José Alan Severo Bezerra Guimarães; <b>Prot.</b> 1122449/2020 - Beatriz Monteiro Costa; <b>Prot.</b> 1122951/2020 - Mayara Hayannados Santos; <b>Prot.</b> 1123053/2020 - José Thiago Freitada Silva; <b>Prot.</b> 1123081/2020 - Rairton Borges de Souza Junior; <b>Prot.</b> 1123179/2020 - Jéssica Cristina de Abreu Romão; <b>Prot.</b> 1123190/2020 - Luiz Antonio da Silva Neto; <b>Prot.</b> 1123215/2020 - Josivania Marculino dos Santos; <b>Prot.</b> 1123360/2020 - Alessandro da Costa Brito; <b>Prot.</b> 1123365/2020 - Marcelo Dias Rosa; <b>Prot.</b> 1123413/2020 - Mauricio Serafim dos Santos; <b>Prot.</b> 1123438/2020 - Fabio Henrique da Silva Barbosa; <b>Prot.</b> 1123464/2020 - Camila Leitão Mamede; <b>Prot.</b> 1123474/2020 - Maria Vanessa Dias dos Santos; <b>Prot.</b> 1123511/2020 - Matheus Freire de Araújo Lima; <b>Prot.</b> 1123573/2020 - Luanna Campos Ferreira de Melo; <b>Prot.</b> 1123578/2020 - Antonio Fernando de Albuquerque Smith Filho; <b>Prot.</b> 1123667/2020 - Luciano Conserva Silva; <b>Prot.</b> 1123807/2020 - Ronne Emanuel Andrade de Almeida; <b>Prot.</b> 1123902/2020 - Waldeson Alves dos Santos; <b>Prot.</b> 1123989/2020 - Tiago dos Santos da Gama; <b>Prot.</b> 1124013/2020 - Ivna Firmino Batista; <b>Prot.</b> 1124070/2020 - Bianca Muniz de Miranda; <b>Prot.</b> 1124131/2020 - Rômulo Farias Bezerra Alves; <b>Prot.</b> 1124346/2020 - Maria Eliza Pontes Pereira; <b>Prot.</b> 1124545/2020 - José Alcides Alves Silva; <b>Prot.</b> 1123084/2020 - Francisco Gustavo Gomes Rolim; <b>Prot.</b> 1117071/2019 - Janaina da Conceição Ferreira Silva; <b>Prot.</b></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>1119608/2019 - Laryssa Karla Macedo Castro; <b>Prot.</b>1123469/2020 - Antonio Nathan Lima Fernandes Florentino da Silva; <b>Prot.</b>1123970/2020 - Gabriel Henrique Martinéz Vaz; <b>Prot.</b>1124425/2020 - Layze Nunes de Lima; <b>Prot.</b>1124641/2020 - Marlone Jobson PereiraDuarte; <b>Prot.</b>1122962/2020 - Larissa Queiroz da Silva; <b>Prot.</b>1123427/2020 - Walter Ribeiro Cirne; <b>Prot.</b>1110260/2019 - Conrado Cesar Vitorino Pereira da Silva; <b>Prot.</b>1117497/2019 - Joana D`arc Alexandre Cezar; <b>Prot.</b>1123465/2020 - Diego Arcângelo Almeida da Câmara; <b>Prot.</b>1124001/2020 - Rodolfo Sousa de Araújo; <b>Prot.</b>1124381/2020 - Ben-Hur de Medeiros Nascimento; <b>Prot.</b>1123424/2020 - José Hermano de Alencar Araujo Bezerra; <b>Prot.</b>1122874/2020 - Brena Maria Pedrosa Queiroga; <b>Prot.</b>1124067/2020 - Amanda Maria Alves do Amaral; <b>Prot.</b>1122796/2020 - John Arthur Silva Brandão; <b>Prot.</b>1124150/2020 - Rayane Vanessa Pessoa; <b>Prot.</b>1123414/2020 - Rafaela Maildes Lima da Silva Santos; <b>Prot.</b>1124005/2020 - Hérculys Guimarães Carvalho; <b>Prot.</b>1123498/2020 - Vinicius de Oliveira Sales; <b>Prot.</b>1122855/2020 - Felipe de Souza Macêdo; <b>Prot.</b>1123676/2020 - DieskaRayaneda Silva Gomes; <b>Prot.</b>1124645/2020 - Roberto Lopes Burity Filho; <b>Prot.</b>1124072/2020 - Manoel de Farias Souza Neto; <b>Prot.</b>1124949/2020 - Victor Araújo Mota; <b>Prot.</b>1124019/2020 - Bruno Souza dos Santos; <b>Prot.</b>1123477/2020 - Raphael Santana Galdino; <b>Prot.</b>1124552/2020 - Gustavo Rodrigues Marques; <b>Prot.</b>1125380/2020 - Adeylton Junior da Silva; <b>Prot.</b>1125331/2020 - Francisca Simone Pereira Fernandes; <b>Prot.</b>1124068/2020 - Ana Cristina Brito de Sousa; <b>Prot.</b>1125490/2020 - Daniel Crispim de Araujo Lima; <b>Prot.</b>1122803/2020 - Danilo Almeida de Lucena Castor; <b>Prot.</b>1125588/2020 - Geovany Ferreira Barrozo; <b>Prot.</b>1123446/2020 - Arianne Marques Ribeiro Viana; <b>Prot.</b>1124573/2020 - Victor Paz Moreira; <b>Prot.</b>1125458/2020 - Carla Isonaide Araujo da Silva; <b>Prot.</b>1110063/2019 - Allan de Oliveira Andrade; <b>Prot.</b>1116471/2019 - Adauto Kaik Lucena Martins; <b>Prot.</b>1121123/2020 - Heliete Moreira de Almeida Alves; <b>Prot.</b>1121128/2020 - Rafael Souza de Pontes; <b>Prot.</b>1121291/2020 - Arnaldo Gomes de Lima Filho; <b>Prot.</b>1121583/2020 - Helder Carlos da Silva Alves; <b>Prot.</b>1121603/2020 - Oneir Campelo Martins; <b>Prot.</b>1123872/2020 - João Vitor Fragoso de Medeiro; <b>Prot.</b>1124402/2020 - Osmar</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Pereira da Silva; <b>Prot.</b>1124469/2020 - Silas Pereira de Andrade; <b>Prot.</b>1122241/2020 - Douglas Leite Dantas Tavares; <b>Prot.</b>1123387/2020 - Liliane Maria da Silva; <b>Prot.</b>1123435/2020 - João Paulo Freitas de Brito; <b>Prot.</b>1116328/2019 - Thyago Lima Souza; <b>Prot.</b>1123453/2020 - Jorge Gomes Procópio Junior; <b>Prot.</b>1123471/2020 - Jarbas de Jesus Ferreira; <b>Prot.</b>1124284/2020 - Caio Ewerton da Silva Ribeiro; <b>Prot.</b>1122208/2020 - Ighor Jonathan Gouveia Fernandes; <b>Prot.</b>1123460/2020 - VanineElane Menezes de Farias; <b>Prot.</b>1123475/2020 - Fransilvan Carvalho de Oliveira; <b>Prot.</b>1122889/2020 - Huanderson da Silva Lira; <b>Prot.</b>1122993/2020 - Raquel Araújo Souto; <b>Prot.</b>1123451/2020 - Raissa Virgínia Fernandes Barros; <b>Prot.</b>1121676/2020 - Romualdo Freire de Araújo; <b>Prot.</b>1122985/2020 - Rayannede Oliveira Silva; <b>Prot.</b>1122444/2020 - Nickolas Almeida Figueiredo; <b>Prot.</b>1123037/2020 - Elisangela de Jesus Bezerra; <b>Prot.</b>1124246/2020 - Luis Ricardo da Silva Nonato; <b>Prot.</b>1124630/2020 - Anny Karoline Salvino de Meireles; <b>Prot.</b>1124468/2020 - Wênere Souza Leite Lacet; <b>Prot.</b> 1122314/2020 - Eleandro Seibel; <b>Prot.</b> 1123417/2020 - Thatianna Sheyla Machado de Lima; <b>Prot.</b> 1123495/2020 - Elanã Áquilada Silva; <b>Prot.</b> 1122469/2020 - Bruno Rebello Pinho; <b>Prot.</b> 1109736/2019 - Flávia Angélica dos Santos Martiniano Pereira; <b>Prot.</b> 1114328/2019 - Sônalydas Neves Andrade; <b>Prot.</b> 1125235/2020 - Francisco Rafael Melo Patrício; <b>Prot.</b> 1125587/2020 - Cynthyade Souza Franco Oliveira; <b>Prot.</b> 1123924/2020 - Hoover Lira Sales Júnior; <b>Prot.</b> 1125612/2020 - Robyson Henrique Gouveia de Lima; <b>Prot.</b> 1123993/2020 - Maria Janielyda Silva Siqueira; <b>Prot.</b> 1124584/2020 - Airton Danilo de Sousa Oliveira; <b>Prot.</b> 1119358/2019 - Fernando Rocha de Brito Lira; <b>Prot.</b> 1115882/2019 - Hallexxsandryne Drihelly Gomes do Nascimento; <b>Prot.</b> 1120869/2020 - Alberto Felipe Magno Diniz; <b>Prot.</b> 1121125/2020 - Breno Melo Bernardo de Araújo; <b>Prot.</b> 1121133/2020 - José Danilo Castro de Oliveira; <b>Prot.</b> 1121304/2020 - Francelúcia Francisco dos Santos; <b>Prot.</b> 1121592/2020 - KeltonWlysses Sousa do Nascimento; <b>Prot.</b> 1121629/2020 - Vandir Trigueiro da Costa; <b>Prot.</b> 1121667/2020 - Rogério Delrey de Miranda Guedes Filho; <b>Prot.</b> 1121682/2020 - Wellington Jardel Ribeiro de Oliveira; <b>Prot.</b> 1121773/2020 - Raides Luiz Silva; <b>Prot.</b> 1121938/2020 - Francisco Feitosa Palitot Neto; <b>Prot.</b> 1121961/2020 -</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Jassonkadir Franco Barreiro; <b>Prot.</b> 1122025/2020 - Weverson Rodrigo da Silva; <b>Prot.</b> 1122059/2020 - João Victor Lopes Pereira; <b>Prot.</b> 1122076/2020 - Laís Maria Ramalho de Almeida; <b>Prot.</b> 1122082/2020 - Airtton Moraes de Sousa; <b>Prot.</b> 1122125/2020 - Tais Tiburtino Silva; <b>Prot.</b> 1122202/2020 - Fellipe Dalyson Gadelha Silva; <b>Prot.</b> 1122207/2020 - Alice de Oliveira Nunes; <b>Prot.</b> 1122220/2020 - Cássio Tarcelys Freires Neves; <b>Prot.</b> 1122225/2020 - Fátima Gilliane Mota Sobral Souza; <b>Prot.</b> 1122231/2020 - Francivânia Deodato Miguel; <b>Prot.</b> 1122234/2020 - Ricardo Simplicio Mota; <b>Prot.</b> 1122244/2020 - Glautone Moura Macêdo; <b>Prot.</b> 1122249/2020 - Darllyel Gean Marques da Silva; <b>Prot.</b> 1122258/2020 - Rodolfo Miranda Linhares; <b>Prot.</b> 1122304/2020 - Edvaldo Ferreira de Melo; <b>Prot.</b> 1122328/2020 - Franciane Islândia de Sousa; <b>Prot.</b> 1122410/2020 - Joao Paulo Batista Barros; <b>Prot.</b> 1122421/2020 - Marília Lins Braga; <b>Prot.</b> 1122434/2020 - Lucas Alves de Sousa; <b>Prot.</b> 1122437/2020 - Alisson do Nascimento Lima; <b>Prot.</b> 1122442/2020 - Joaquim Vicente Queiroga da Silva; <b>Prot.</b> 1122450/2020 - Fred Carneiro Garrido Palitot; <b>Prot.</b> 1122453/2020 - Erick Campero Coutinho; <b>Prot.</b> 1121773/2020 - Raídes Luiz Silva; <b>Prot.</b> 1122455/2020 - Layanne Mary Urbano dos Santos; <b>Prot.</b> 1122465/2020 - Matheus de Abrantes Cavalcanti Ayres; <b>Prot.</b> 1122477/2020 - Lucas Jaruzo Crispim; <b>Prot.</b> 1122480/2020 - Hydionara Suênya do Nascimento Martins; <b>Prot.</b> 1122484/2020 - Maxmiliano Lopes Lucena; <b>Prot.</b> 1122491/2020 - Alexandre Bezerra Cavalcanti Moura; <b>Prot.</b> 1122495/2020 - Ana Karoline Alves Agripino Henrique; <b>Prot.</b> 1122547/2020 - Marcelo de Moraes Cordeiro Filho; <b>Prot.</b> 1122598/2020 - Cicero Kamillo Feitoza Soares; <b>Prot.</b> 1122628/2020 - Hygo Costa Celani; <b>Prot.</b> 1122637/2020 - Isley Pereira da Cruz; <b>Prot.</b> 1122667/2020 - Luiz Carlos Quinto; <b>Prot.</b> 1122669/2020 - Jefferson Costa de Oliveira; <b>Prot.</b> 1122685/2020 - Pedro Henrique Monteiro Cordeiro; <b>Prot.</b> 1122689/2020 - Francineide Rodrigues Alves Trajano; <b>Prot.</b> 1122694/2020 - Henrique José Veras Melo de Araújo; <b>Prot.</b> 1122703/2020 - José Valderedo Teixeira dos Santos Junior; <b>Prot.</b> 1122712/2020 - Josival Leandro da Silva; <b>Prot.</b> 1122725/2020 - Matheus Heleno Vanderlei Grismino; <b>Prot.</b> 1122733/2020 - Thiago Ferreira de Santana; <b>Prot.</b> 1122783/2020 - Everton Ramoel Saraiva Alves; <b>Prot.</b> 1122789/2020 - Daniella Gomes da Nóbrega; <b>Prot.</b></p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>1122800/2020 - Silvio Romero Suassuna Primeiro; <b>Prot.</b> 1122808/2020 - Philipe Vasconcelos Aires; <b>Prot.</b> 1122818/2020 - Joellen Zanardine Cordeiro; <b>Prot.</b> 1122820/2020 - Gabriel Francisco da Silva Neto; <b>Prot.</b> 1122849/2020 - Jean Vercaltereda Silva Carmo; <b>Prot.</b> 1122901/2020 - Maria Mayeny Paula de Freitas; <b>Prot.</b> 1122926/2020 - Jeffesonde Sousa Ramos; <b>Prot.</b> 1122947/2020 - Thaysdo Nascimento Oliveira; <b>Prot.</b> 1122959/2020 - Thales Coura Gregorio; <b>Prot.</b> 1122963/2020 - Ítalo de Oliveira Calado Gódoi; <b>Prot.</b> 1122983/2020 - Hévila Silva Dos Santos Gomes; <b>Prot.</b> 1123022/2020 - Jonatas Rubens Oliveira; <b>Prot.</b> 1123055/2020 - Renan Breno de Oliveira Souza; <b>Prot.</b> 1123063/2020 - Maxuell Lucas de Abreu; <b>Prot.</b> 1123067/2020 - Filipe Carvalho Lemos; <b>Prot.</b> 1123108/2020 - Rafael de Oliveira Gomes; <b>Prot.</b> 1123213/2020 - Hewerton Ramon Barbosa da Silva; <b>Prot.</b> 1123352/2020 - Bruno Wesley Ferreira Silva; <b>Prot.</b> 1123388/2020 - Moalyson Pedrosa Sulpinoda Silva; <b>Prot.</b> 1123419/2020 - Gibbran Duarte de Souza Branco; <b>Prot.</b> 1123457/2020 - Silvânioda Silva Sousa Segundo; <b>Prot.</b> 1123478/2020 - Dyogo Pereira Costa; <b>Prot.</b> 1123500/2020 - Maristella Pinheiro de Azevêdo; <b>Prot.</b> 1122747/2020 - Danyllo Santos de Oliveira; <b>Prot.</b> 1122788/2020 - Raissa Iane Góis Presideu; <b>Prot.</b> 1122797/2020 - Ana Luisa Ferreira Cunha; <b>Prot.</b> 1122801/2020 - José Matheus Lacerda Xavier; <b>Prot.</b> 1122812/2020 - Mayara Maria Campos da Silva; <b>Prot.</b> 1122819/2020 - Thiago Morais Chaves; <b>Prot.</b> 1122848/2020 - Yan Burity Moura de Moura; <b>Prot.</b> 1122890/2020 - Cicero Ricardo Eufrauzino Rodrigues; <b>Prot.</b> 1122923/2020 - Allan de Araujo Nunes; <b>Prot.</b> 1122927/2020 - Edivan Bruno Virgulino Nunes; <b>Prot.</b> 1122957/2020 - Felipe Karsten Barbosa de Medeiros; <b>Prot.</b> 1122960/2020 - Nativa Lima Diniz Pinto Brandão; <b>Prot.</b> 1122964/2020 - Alyne Souza dos Santos; <b>Prot.</b> 1122992/2020 - Emanuel Pereira da Silva Lazaro; <b>Prot.</b> 1123031/2020 - Assíria Edlainede França Lemos; <b>Prot.</b> 1123059/2020 - Vitória Barros de Sá Magalhães; <b>Prot.</b> 1123066/2020 - Carlos Alexandre da Silva Vieira; <b>Prot.</b> 1123068/2020 - João Hélio Montenegro de Farias; <b>Prot.</b> 1123208/2020 - Deyvison Pontes Belo; <b>Prot.</b> 1123308/2020 - Livia da Rocha Lima; <b>Prot.</b> 1123353/2020 - Davi Martins da Silva; <b>Prot.</b> 1123406/2020 - Christian Lucena Lins; <b>Prot.</b> 1123420/2020 - Gustavo Henrique Nobrega Borges; <b>Prot.</b></p>
--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>1123470/2020 - Emanuel Lucas da Silva Pereira; <b>Prot.</b> 1123491/2020 - Livia Maria Rodrigues Brandão; <b>Prot.</b> 1123587/2020 - Hermogenes Thadeu Araujo de Queiroga.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (107 Processos)</p> <p>1119225/2019 - LL Empreendimentos Imobiliários Ltda; <b>Prot.</b> 1121889/2020 - APS Serviço &amp; Organização de Eventos Eireli; <b>Prot.</b> 1123393/2020 - Francisco Jurandir de Lima Júnior - ME; <b>Prot.</b> 1123767/2020 - Nordeste Construções Instalações e Locações Eireli; <b>Prot.</b> 1123782/2020 - Cerâmica Frei Damião Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1123798/2020 - Jose Romeson Felismino da Silva Construtora Eireli; <b>Prot.</b> 1123916/2020 - Onildo Tome da Silva; <b>Prot.</b> 1123999/2020 - Mundial Serviços de Terraplenagem, Locações e Coleta de Resíduos Ltda; <b>Prot.</b> 1124350/2020 - Habitacional Bellagio Incorporação Spe Ltda; <b>Prot.</b> 1118111/2019 - GAD Engenharia e Arquitetura Ltda; <b>Prot.</b> 1120242/2019 - PB Concretos Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Ltda; <b>Prot.</b> 1122759/2020 - PR Construções Eireli; <b>Prot.</b> 1123547/2020 - GPS Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1123772/2020 - Prometal Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1123797/2020 - JF Viamar Construtora e Incorporadora Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1123836/2020 - Pronto Consultoria e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1123951/2020 - Construtora BTG Eireli; <b>Prot.</b> 1124132/2020 - Atlantica Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda; <b>Prot.</b> 1116744/2019 - Construmais - Construções e Serviços Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1118814/2019 - Enne Engenharia Construções e Serviços Ltda; <b>Prot.</b> 1119720/2019 - Construtora Oliveira &amp; Lacerda Ltda; <b>Prot.</b> 1122344/2020 - Improtech Protensão Locação e Serviços de Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1123102/2020 - Josimayre Figueredo Araújo Cavalcante - ME; <b>Prot.</b> 1123348/2020 - E. S. Dieb Neto Serviços de Engenharia - ME; <b>Prot.</b> 1124400/2020 - D&amp;R Construções e Serviços Ltda EPP; <b>Prot.</b> 1124805/2020 - Ativa Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 111144/2019 - Converg Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1115344/2019 - Sama Consultoria Ambiental Ltda; <b>Prot.</b> 1120200/2019 - Coneng Consultoria Ltda; <b>Prot.</b> 1120289/2019 - Concreta Promissão Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1123035/2020 -</p>
--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Construtora Construpoli Ltda; <b>Prot.</b> 1124819/2020 - M &amp; E Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1116578/2019 - Ventos de Arapua1 Energia Renovável S.A.; <b>Prot.</b> 1124062/2020 - RK Construções Eireli – EPP; <b>Prot.</b> 1124324/2020 - Wallyson Locações e Serviços Ltda; <b>Prot.</b> 1123695/2020 - Beta Ambiental Ltda; <b>Prot.</b> 1124491/2020 - S2 Construções e Incorporações Eireli – ME; <b>Prot.</b> 1121844/2020 - Construtora Três Marias Ltda ME; <b>Prot.</b> 1123162/2020 - Perittus Projetos e Construções Eireli; <b>Prot.</b> 1125164/2020 - Cesar de Brito Espínola; <b>Prot.</b> 1124064/2020 - Construtora Canavial Eireli; <b>Prot.</b> 1125106/2020 - Bahia Construções Locações e Serviços Ltda; <b>Prot.</b> 1123153/2020 - Bela Serra Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1123155/2020 - Ventos de Arapua 3 Energia Renovável S.A.; <b>Prot.</b> 1124063/2020 - Perola Incorporações e Construções Ltda – ME; <b>Prot.</b> 1125371/2020 - Alex Daniel Brito Cavalcanti da Silva Eireli; <b>Prot.</b> 1111522/2019 - SBX Incorporações de Imóveis Ltda – ME; <b>Prot.</b> 1117082/2019 - Isaac Serviços de Engenharia Eireli; <b>Prot.</b> 1122387/2020 - Holanda &amp; Pontes Engenharia e Incorporação Ltda; <b>Prot.</b> 1123569/2020 - Ronaldo Viturino Freire; <b>Prot.</b> 1121430/2020 - Construserv Construções Serviços e Reformas Ltda; <b>Prot.</b> 1125483/2020 - Villas de Bali Construções e Incorporações SPE Ltda; <b>Prot.</b> 1121202/2020 - Marcelo Felipe Vicente – ME; <b>Prot.</b> 1122500/2020 - Arthur Aurélio Santana Barboza; <b>Prot.</b> 1123160/2020 - Novo Empreendimento Construções e Serviços Ltda – EPP; <b>Prot.</b> 1124061/2020 - F&amp;A Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1124412/2020 - NC Incorporação SPE Ltda; <b>Prot.</b> 1124847/2020 - José Dalmi Soares; <b>Prot.</b> 1115337/2019 - I9 Soluções e Serviços de Engenharia Ltda – ME; <b>Prot.</b> 1117158/2019 - AMA Avaliações e Engenharia Eireli; <b>Prot.</b> 1118547/2019 - Construtora J R Oliveira Ltda; <b>Prot.</b> 1116575/2019 - Canoas 2 Energia Renovável S.A.; <b>Prot.</b> 1119557/2019 - Águas do Nordeste S.A.; <b>Prot.</b> 1116576/2019 - Chafariz1Energia Renovável S.A.; <b>Prot.</b> 1124710/2020 - Pontual Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1118492/2019 - Roberto Luiz da Silva Eireli; <b>Prot.</b> 1118235/2019 - RG Serviços De Engenharia Eireli; <b>Prot.</b> 1125168/2020 - Adonai Serviços Instalação Eireli – ME; <b>Prot.</b> 1124127/2020 - NGF Construções Imobiliárias e Serviços Eireli; <b>Prot.</b> 1122675/2020 - Anderson Farias Lira – ME; <b>Prot.</b> 1099523/2019 - Idset Serviços e Construções Eireli – ME; <b>Prot.</b> 1120245/2019 - RCF Comércio de</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Material de Construção, Obras e Serviço Eireli; <b>Prot.</b> 1101787/2019 - Josemar Pereira Santana Eireli; <b>Prot.</b> 1124567/2020 - Evolux Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1123151/2020 - Chafariz 5 Energia Renovável S.A.; <b>Prot.</b> 1125178/2020 - Carlos Alberto Oliveira de Lima Eireli; <b>Prot.</b> 1123771/2020 - Gerplan Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1121176/2020 - Ivonaldode Oliveira Pinto - ME; <b>Prot.</b> 1125310/2020 - Blue River Mineração Eireli; <b>Prot.</b> 1117408/2019 - Sael Serviços de Engenharia e Consultoria Eireli- ME; <b>Prot.</b> 1123156/2020 - Aahbrant Engenharia e Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1123775/2020 - Construtora Casa Forte Eireli; <b>Prot.</b> 1124950/2020 - G3 Engenharia, Avaliações e Perícias Ltda; <b>Prot.</b> 1123795/2020 - Cieb Comércio e Indústria Engenharia Brasileira Ltda; <b>Prot.</b> 1125559/2020 - TCPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli; <b>Prot.</b> 1115334/2019 - Jailson Valentim Menezes Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1119918/2019 - Construcop Serviços de Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1120863/2020 - LOS Serviços de Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda; <b>Prot.</b> 1121429/2020 - Engecop Construção e Incorporação Ltda; <b>Prot.</b> 1121850/2020 - Alves de Barros Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1121924/2020 - Carlos Costa de Souza Eireli; <b>Prot.</b> 1122354/2020 - Ayllanderson Carneiro de Alencar Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1115334/2019 - Jailson Valentim Menezes Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1122679/2020 - Leticia Freitas de Souza; <b>Prot.</b> 1122762/2020 - DG Construções e Incorporações Ltda; <b>Prot.</b> 1123065/2020 - Engecop Construção e Incorporação Ltda; <b>Prot.</b> 1125232/2020 - Comercial e Construtora Fênix Eireli; <b>Prot.</b> 1116574/2019 - Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda; <b>Prot.</b> 1119922/2019 - A&amp;C Lima Holding Ltda; <b>Prot.</b> 1121173/2020 - Matheus Vitor Periassu de Freitas Ribeiro - ME; <b>Prot.</b> 1121843/2020 - HN Construções Incorporações e Serviços Ltda; <b>Prot.</b> 1121869/2020 - Anderson Silva Sousa; <b>Prot.</b> 1122047/2020 - Jorge Gleciode Araújo Ramos (Construtora Realizar); <b>Prot.</b> 1122357/2020 - Ranulfo Tomaz da Silva (RTS Engenharia); <b>Prot.</b> 1120007/2019 - Cinzel Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1122761/2020- Falcão de Sousa Construções Eireli; <b>Prot.</b> 1122981/2020 - Contese - Consultoria Técnica para Serviços de Engenharia Ltda.</p> <p><b>Baixa de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (20 Processos)</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p><b>Prot.</b> 1124650/2020 - Miritania Empreendimentos Imobiliários Ltda; <b>Prot.</b> 1114929/2019 - F. Gomes Engenharia e Consultoria Ltda; <b>Prot.</b> 1124738/2020 - Santa Ana Imobiliária e Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1118838/2019 - RC &amp; Construções Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1122129/2020 - Massai Hom e Serviços Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; <b>Prot.</b> 1120576/2019 - C.P.T. Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1122692/2020 - Construtora Venâncio Ltda; <b>Prot.</b> 1122705/2020 - N A S Júnior Construtora Eireli - ME; <b>Prot.</b> 1123193/2020 - Urtiga Construções e Incorporações Ltda - EPP; <b>Prot.</b> 1123476/2020 - Construteo Construção, Incorp. e Tecnologia em Obras Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1124344/2020 - ASC Construções Eireli; <b>Prot.</b> 1124372/2020 - Agnus Construção e Incorporação Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1120369/2019 - Domu Construções, Incorporações e Consultoria Imobiliária Ltda; <b>Prot.</b> 1075476/2017 - Both Pereira Construções Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1120398/2019 - E M Pinto Projetos e Construções - ME; <b>Prot.</b> 1120406/2019 - Martins e Porto Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1120462/2019 - Omega - Incorporação Ltda; <b>Prot.</b> 1120578/2019 - Andares Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1120668/2019 - Premolbrito Industria e Comercio de Premoldados Ltda; <b>Prot.</b> 1123070/2020 - Bessa Construções e Comércio Ltda - ME.</p> <p><b>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1124963/2020 - TLConstruções Ltda; <b>Prot.</b> 1125047/2020 - Villena Construções e Incorporações Eireli; <b>Prot.</b> 1124838/2020 - SS Engenharia e Serviços de Projetos Ltda - EPP; <b>Prot.</b> 1125025/2020 - Construtora R - 3 Construção Ltda - ME</p> <p><b>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1124993/2020 - CPS Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1125064/2020 - Construtora Garcia</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Eireli; <b>Prot.</b> 1125511/2020 - Sama Consultoria Ambiental Ltda.</p> <p><b>Inclusão de Responsável Técnico:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (22 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1118434/2019 - Alfa ERB Telecomunicações Ltda; <b>Prot.</b> 1119373/2019 - MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda; <b>Prot.</b> 1120601/2019 - Foco Engenharia - Consultoria e Serviços Ltda EPP; <b>Prot.</b> 1123389/2020 - Águas do Nordeste S.A.; <b>Prot.</b> 1124737/2020 - Dias Construções Ltda - EPP; <b>Prot.</b> 1123221/2020 - SCF Feitosa Construtora Eireli - EPP; <b>Prot.</b> 1119395/2019 - MRV Engenharia e Participações S/A; <b>Prot.</b> 1111338/2019 - GND Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1120041/2019 - E E P C - Empresa de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda - EPP; <b>Prot.</b> 1108697/2019 - JMR Construções Eireli - EPP; <b>Prot.</b> 1110346/2019 - Della Construções Imobiliárias Ltda - EPP; <b>Prot.</b> 1101110/2019 - Uniproj Engenharia Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1123619/2020 - Cinzel Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1124046/2020 - Dacasa Construções, Incorporações e Serviços de Corretagem Imobiliária Eireli; <b>Prot.</b> 1124846/2020 - PR Construções Eireli; <b>Prot.</b> 1124371/2020 - Eco Phoenix - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda; <b>Prot.</b> 1125107/2020 - D K Construções Eireli - EPP; <b>Prot.</b> 1125383/2020 - Norte Brasil Construções Ltda; <b>Prot.</b> 1125387/2020 - Potiguar Construtora Ltda; <b>Prot.</b> 1121347/2020 - Rodrigo e Fernanda Construções Ltda - ME; <b>Prot.</b> 1121537/2020 - R2 Mobbi Sistemas e Mobilidade Urbana Eireli; <b>Prot.</b> 1122657/2020 - Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda</p> <p><b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (33 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1120472/2019 - Thiago Leobinoda Silva Alves; <b>Prot.</b> 1120507/2019 - Andre Luiz Leite Santana; <b>Prot.</b> 1120517/2019 - Jean Marcel de Castro Urtiga; <b>Prot.</b> 1120541/2019 - Ubaldino Goncalves Souto Maior Filho; <b>Prot.</b> 1120582/2019 - Gisele Pequeno de Araújo Ramos; <b>Prot.</b> 1120592/2019 - Natália Ângela Pessoa Fernandes da Silva; <b>Prot.</b> 1120730/2019 - Maria Josicleide Felipe Guedes; <b>Prot.</b> 1113392/2019 -</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>Lucas de Mélo Falcão Feitosa; <b>Prot.</b> 1121732/2020 - Bruno Braga Cavalcanti Silva; <b>Prot.</b> 1124761/2020 - Laercio Leal dos Santos; <b>Prot.</b> 1124870/2020 - Davi Macêdo de Azevedo; <b>Prot.</b> 1121223/2020 - Natanael Batista Pereira Alves; <b>Prot.</b> 1124947/2020 - José de Arimateia Almeida e Silva; <b>Prot.</b> 1125136/2020 - Dartianedo Nascimento Ferreira; <b>Prot.</b> 1120669/2019 - Vinícius Batista Braga; <b>Prot.</b> 1120890/2020 - Bruno Rodrigues de Medeiros Santos; <b>Prot.</b> 1124813/2020 - Tiago Bezerril Tavares; <b>Prot.</b> 1119623/2019 - Virna Iayane Montenegro de Carvalho; <b>Prot.</b> 1120003/2019 - Pedro Filipe de Luna Cunha; <b>Prot.</b> 1121219/2020 - Eric Lira Porto; <b>Prot.</b> 1121010/2020 - Francisco Eli Freire dos Santos; <b>Prot.</b> 1121148/2020 - William Guilherme Carvalho de Paula; <b>Prot.</b> 1121284/2020 - César Gonzaga Falcão; <b>Prot.</b> 1121375/2020 - Juliana Vasconcelos Maranhão; <b>Prot.</b> 1122062/2020 - Ana Carolina Pordeus Vieira; <b>Prot.</b> 1122305/2020 - Rachel Machado Silva da Nóbrega; <b>Prot.</b> 1124511/2020 - Hanna Valesca Santiago Castor; <b>Prot.</b> 1122979/2020 - Aline Pessoa Bezerra; <b>Prot.</b> 1121364/2020 - João Cassimiro Saldanha Nunes; <b>Prot.</b> 1121738/2020 - Ricardo de Aragão; <b>Prot.</b> 1120616/2019 - Maria Dayana da Silva Ferreira; <b>Prot.</b> 1120765/2020 - Carlos Alberto da Silva Júnior; <b>Prot.</b> 1121452/2020 - Joel Vital de Souza.</p> <p><b>Anotação de Curso e Título:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (07 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1123263/2020 - Erivaldo Virgolinode Medeiro; <b>Prot.</b> 1118613/2019 - Dayvison Jose Nunes do Nascimento; <b>Prot.</b> 1115137/2019 - Ramon Leite Chaves Cabral; <b>Prot.</b> 1121803/2020 - Samara Suzy Ferreira de Moura; <b>Prot.</b> 1121830/2020 - Miguel Ângelo Guedes Moraes; <b>Prot.</b> 1121879/2020 - Caio Cesar Rocha Almeida Souto; <b>Prot.</b> 1122402/2020 - Max Gomes Bezerra.</p> <p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (07 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1122994/2020 - Andressa Rodrigues Soares Cariri; <b>Prot.</b> 1121627/2020 - Cíntia Queiroz Azevedo; <b>Prot.</b> 1122097/2020 - Rafaelle Dantas da Silva; <b>Prot.</b> 1122124/2020</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

	<p>- Julliana Caldas; <b>Prot.</b> 1122226/2020 - Renata Kelly Estêvão dos Santos; <b>Prot.</b> 1122910/2020 - Raphael Almeida de Lima; <b>Prot.</b> 1123018/2020 - Jeanne Keilla Lima Carneiro.</p> <p><b>Anotação de ART à Posteriori:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1095662/2018 - Edgar Hernandes Candia; <b>Prot.</b> 1095966/2018 - Carlos Moacir Dri Consiglio; <b>Prot.</b> 1110602/2019 - Felipe de Almeida Dal'Maso; <b>Prot.</b> 1096622/2018 - Francisco Lucas de Souza Rangel Neto; <b>Prot.</b> 1110007/2019 - Amanda Oliveira de Lima.</p> <p><b>Cancelamento de ART:</b> Decisão N° 176/2020-CEECA (06 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1100737/2019 - Vinicius Batista Braga; <b>Prot.</b> 1114747/2019 - Clovis de Medeiros Dantas Junior; <b>Prot.</b> 1119620/2019 - Jailson Raposo Martins; <b>Prot.</b> 1115925/2019 - Rivaldo da Silva Filho; <b>Prot.</b> 1124927/2020 - Otávio Manoel Falcão Gomes; <b>Prot.</b> 1100505/2019 - Ovidio Catão Maribondo da Trindade.</p> <p><b>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA</b> (Decisão de delegação N° 03/2020); Decisões N°s 177 a 186/2020 (10 Processos)</p> <p>1094684/2018 - CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA - ME (Auto de Infração N° 500013119/2018); 1123871/2020 - THIAGO DA SILVA ANDRADE (Auto de Infração N° 500022219/2020); 1096419/2018 - RICARDO DEMETRIO DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500013659/2018); 1091997/2018 - ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP (Auto de Infração N° 500014033/2018); 1123674/2020 - MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO VAZ (Auto de Infração N° 500018921/2020); 1123169/2020 - ARINALDO DOS SANTOS JALES (Auto de Infração N° 500020646/2020); 1123211/2020 - F&amp;A CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Auto de Infração N°</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

			500020430/2020); 1122311/2020 - JOAO ROBERTO DOS SANTOS (Auto de Infração N° 500016878/2020); 1123174/2020 - SANDOVAL SARAIVA DA SILVA (Auto de Infração N° 500020255/2020); 1122291/2020 - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500020776/2019).
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Usa da palavra para agradecer a paciência e a colaboração dos membros da CEECA com relação à realização desta reunião, a qual foi a primeira através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB na pessoa da Gerente dos Colegiados Renata Maria.</p> <p>-Com relação à realização da próxima reunião da CEECA, sugere que seja mantida a data já estabelecida no calendário de reuniões, qual seja, 01/06/2020 às 19h inclusive através de videoconferência, levando em consideração a situação de pandemia que o mundo está enfrentando.</p> <p>-Todos os membros da CEECA concordaram com a sugestão da coordenadora sobre a data e horário da próxima reunião, que acontecerá da mesma forma, através de videoconferência.</p> <p>-Informa sobre a mudança na data de realização da 77<sup>a</sup> Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA, que acontecerá no período de 22 a 26 de novembro de 2020. Acredita que na próxima Plenária o Crea passará informações sobre a inscrições para o evento.</p> <p>-Informa também que por conta da pandemia da COVID-19, o Confea cancelou todas as reuniões previstas da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e que todos os coordenadores estão aguardando o agendamento de novas datas. Caso as datas não sejam agendadas, as reuniões devem acontecer também através de videoconferência.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

		<b>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b>	<p>-Como já informado no início da reunião pelo Presidente em Exercício Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, acerca da mudança da data das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, que acontecerá no dia 15 de julho de 2020 e considerando a necessidade de substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias como forma de promover medidas preventivas ao novo coronavírus, solicita aos membros da CEECA que indiquem o nome de profissionais do Sistema que não façam parte do grupo de risco para compor as mesas.</p> <p>-Informa ainda que o TRE-PB não disponibilizará as urnas eletrônicas, sendo assim, o pleito acontecerá manualmente.</p>
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil José Herbert Palitot

Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros

**Coordenadora**

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
<b>Membros /SUPLENTEs:</b>
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 500**

Tipo: Videconferência  
Datas: 05 e 12 de maio de 2020  
Hora: 19h  
Encerramento: 21h

SEM INDICAÇÃO
Eng <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)